



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 13 de outubro de 2014.

**Aldo Ambrósio Morelli**  
Presidente da Câmara de  
Santa Rita do Sapucaí

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2014, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

**Relator Vereador João Paulo Sampaio:**

Este projeto de lei complementar visa retificar o Anexo 2 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível da Lei Complementar nº 84/2013, de 15 de novembro de 2013, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 44, de 44 de setembro de 1994, que “*institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências*” e suas alterações posteriores, pelos motivos abaixo.

Inicialmente, ressalta-se que ao elaborar o Projeto de Lei para a inclusão do Nível VIII na Lei Complementar Municipal nº 4, de 04 de setembro de 1994, que “*institui o Plano de cargos e salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências*” e suas alterações posteriores, a administração não verificou se o número de vagas constante no Anexo 1 da referida Lei Complementar estava correto.

Assim, ao enviar informações sobre a realização do concurso público municipal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) apontou que as vagas dos cargos de Motorista, Ajudante Geral, Monitor de Atividades, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Professor I, Professor II, Pedagogo, Assistente Social, Farmacêutico e Psicopedagogo estavam divergentes entre o referido Anexo da Lei Complementar nº 84/2013 e as alterações posteriores da Lei Complementar Municipal nº 4, de 4 de setembro de 1994.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Diante dos fatos, faz-se necessária a retificação do Anexo 2 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível da Lei Complementar nº 084/2013, pois as vagas dos cargos públicos, alteradas pela Lei Municipal nº 4.408/2010, de 28 de abril de 2010 e Lei Complementar nº 077/2010, de 20 de dezembro de 2010, são de importância vital ao atendimento dos serviços ofertados à população santa-ritense e ocorreu um erro de conferência ao se elaborar o Projeto de Lei da Lei Complementar nº 8/2013, de 15 de novembro de 2013.

Por esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

  
**João Paulo Sampaio**  
Relator

## **Voto do Vogal Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:**

Pela aprovação deste projeto.

  
**Reinaldo de Cássia Amaral**  
Vogal

## **Voto do Presidente da Comissão Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:**

Pela aprovação deste projeto.

  
**Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho**  
Presidente da Comissão